LEI Nº. 1157, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.
(Projeto de Lei nº. 1173, de 02 de fevereiro de 2012, do Executivo).

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio entre o município de Água Boa e o Município de Campinápolis, e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o município de Campinápolis a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes; tendo como objetivo estabelecer cooperação no transporte de alunos do município de Água Boa, na rota denominada Brinquedo Bandeirantes.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Água Boa efetuará repasses financeiros no valor de R$ 31.014,72 (Trinta um mil e quatorze Reais setenta dois centavos), perfazendo um valor mensal de R$ 2.819,52 (Dois mil oitocentos dezenove Reais cinqüenta dois centavos), relativos a 11.616 km/ano; para o município de Campinápolis.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE à CONCEDENTE mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes às despesas relativas à realização do transporte escolar, observando-se o Plano de Trabalho e as instruções vigentes contidas na Instrução Normativa STN nº. 001/1997.

Parágrafo Único – A Convenente manterá a disposição da Concedente sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade que será verificada pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 6º - O desembolso mensal por parte da CONCEDENTE somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas parcial e sua atestação de regularidade pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 7º - As prestações de contas, tanto parcial, como final, deverão ser atestadas pela Comissão de Transporte Escolar, sendo devidamente encaminhada à CONCEDENTE para conhecimento.

Art. 8º - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, sendo necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-la até o limite de 20% do valor inicial previsto, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, e será consignado na seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05 – Secretaria de Educação
Unidade: 05.02 - Educação 25%.
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Transporte Escolar.
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 23 de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 23 de fevereiro de 2012.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração